## Direito a direitos

- 6 AGO 1986

## Candido Mendes

A Comissão Arinos entrega a 7 de setembro o estudo de propostas constitucionais para a Nova República. O retorno agora ao Estado de Direito não se reabsorve no regime democrático que moldamos há quase meio século. Vivemos para além do encaixe bem comportado da Carta de 46 o advento de uma sociedade de massas e o populismo silenciado pela tecnocracia autoritária.

A nova Constituição não se escreve nas entrelinhas do que já conquistou o Direito Público brasileiro. Quis Afonso Arinos, acompanhado por todos os seus colegas, que os direitos humanos abrissem a proposta do texto. É o que pede esta etapa da nossa vida cívica, marcada pela afirmação da sociedade frente ao Estado. Há que manifestar esta exigência da cidadania à frente da carapaça do aparelho de poder, munido de todos os álibis e racionalizações para se proteger da "temperatura externa" das tensões sociais.

A nova proposta ordena e aprofunda o ora estatuído na Carta Magna. E encerra em 45 disposições o que objetivam os 39 parágrafos do atual Art. 153. Não se pode deixar de reconhecer, por exemplo, a prescrição da tortura, a faltar clamorosamente até agora nos nossos textos fundamentais. E tornando-a imprescritível, inafiançável, inanistiável. Toda ênfase é pouca para coibir o crime por excelência dos aparelhos de poder de nosso tempo, naturalmente desabridos ao se entregarem à guerra santa das ideologica.

ideologias.

Da mesma forma nos damos conta hoje da relação perversa que existe entre discriminação e enriquecimento. A sociedade que muda e prospera ganha também travas sutis para concentrar os benefícios das novas vantagens. As minorias de todo gênero brotam nesta corrida ao progresso, de caminhos cada vez mais exclusivos. O discurso igualitário não dispensa a mecânica sutil das diferenças nos estatutos do acesso social. Mal egresso da formação colonial, o país vivia apenas o estigma da cor. Mas hoje não basta proclamar a nivelação fundamental frente às barreiras de religião, classe ou ideologia. Há que considerar como crime não só o preconceito de raça mas toda forma de discriminação em razão de qualquer peculiaridade ou condição social. Expan-



de-se o princípio da Lei Afonso Arinos ao entendimento amplo dos riscos silenciosos que ameaçam a nossa igualdade essencial. E para apoiá-la na realidade da nossa formação, proclama-se no texto a característica mestiça de todo o povo brasileiro.

Ao incorporar as cicatrizes do seu tempo a Declaração de Direitos libertou-se também do que já é obsoleto no grande enunciado.

Não há por que limitar o direito de reunião, por exemplo, ao povo "sem armas" quando as "diretas já" nos mostraram que é o ajuntamento pacífico, ordeiro e gigante, o trunfo cívico peremptório de nossos dias.

Impõe-se ao mesmo tempo rever o princípio de que a objeção da consciência apouca o exercício da cidadania. O pacifismo é hoje o marco da militância política e claro indício de seu avanço. Define-se como todo o contrário de uma omissão dos deveres para com a coletividade. Não deve implicar a perda dos direitos políticos, como quer a visão acanhada das obrigações públicas da pessoa. Mas sim a definição de prestações alternativas, a que, aliás os autênti-cos objetores se entregam com afinco redobrado. Diante do vulto atingido pelo "excesso de contingente", eximindo maciçamente a mocidade do serviço militar, pergunta-se se esta conscrição não se deveria realizar para tarefas sociais, a que está ligado tão decisivamente o esforço do desenvolvimento nacional. E constituir-se já para esta geração os serviços obrigatórios nas áreas de Educação, de Saúde, de Assistência Social ou da luta contra a marginalidade em regiões inteiras do país. Sem o estabelecimento de distinção de sexo, como reclama a visão mais esclarecida do feminismo. Aí está o exemplo de Israel, a cortar na base esta tolerância consentida. A exclusão das mulheres ao dever cívico se transformaria, finalmente, de indulgência permanente em justificação da hegemonia masculina na sociedade deste fim de século.

Ao marcar o sinal dos tempos, as garantias individuais começam pela afirmação do próprio direito a direitos. Via de regra, a maioria das populações das nações pobres permanece abaixo do "nível do mar", no gozo da cidadania ativa. E a busca da igualdade cai no fosso de um paradoxo: os carentes só a partir do reconhecimento da sua diferença e limitação podem entrar em juízo ou merecer o apoio do Estado.

A garantia da universalidade do Estado de Direito é inseparável do favor ainda da justiça gratuita. A Comissão Arinos corrigiu o desvio de ótica desta pseudomisericórdia, no acesso do pobre ao direito. Não se pagarão mais custas ao início de qualquer processo, e passa a ser obrigação exofficio da Procuradoria de Justiça e da OAB a assistência da parte sem patrono.

O texto vai encontrar, nos seus escaninhos previstos, o direito à vida, à liberdade, à associação, à propriedade. O inédito da Comissão está em fazê-los anteceder do reconhecimento de que "o exercício da cidadania é imediato, cabendo ao Estado assegurar as condições formais e materiais para o seu exercício."

No frontispício da proposta de nova Constituição essas disposições recuperam a Declaração de Direitos da sua enganosa transparência. Não se escapa do subdesenvolvimento sem também vencer o Estado cartorial. Nem poderemos começar a ser, se continuarmos presos à prova prévia e burocrática de que existimos.

Candido Mendes é presidente do Conselho Internacional de Ciências Sociais, da UNESCO, e membro da Comissão de Estudos Constitucio-

nais